



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO E ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Considerando o parecer jurídico emitido nos autos, especialmente no que se refere à necessidade de complementação da instrução técnica para adequada análise das impugnações apresentadas, verifico que o julgamento imediato da matéria, sem o devido aprofundamento técnico, poderá acarretar riscos à segurança jurídica da futura contratação, bem como comprometer a adequada execução contratual.

Acolho, em seus fundamentos, o parecer jurídico para adequada análise das impugnações apresentadas no presente certame.

Dessa forma:

1. Recebo as impugnações apresentadas pelas empresas REMAPESA LTDA, TRUCKS REIS LTDA e GEDIESEL PEÇAS MECÂNICAS LTDA, por serem tempestivas e regularmente apresentadas;
2. Deixo de apreciar, neste momento processual, o mérito das impugnações, diante da necessidade de aprofundamento técnico acerca da exeqüibilidade dos percentuais de desconto previstos no edital;
3. Defino a realização de diligências complementares, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da motivação, eficiência, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa;
4. Remetam-se os autos ao setor requisitante, ao setor de planejamento, bem como ao gestor e ao fiscal das atas oriundas do Processo nº 79/2025, para apresentação de manifestação técnica detalhada acerca:
 - a) Da existência de recusas de fornecimento em razão dos descontos atualmente praticados;
 - b) Da eventual dificuldade de aquisição de peças genuínas e/originais;
 - c) Da compatibilidade dos percentuais atualmente previstos com a realidade do mercado local e regional;
 - d) Dos impactos operacionais observados na manutenção da frota municipal;
 - e) da efetiva exeqüibilidade dos percentuais de desconto previstos no edital, especialmente aqueles superiores a 60%;
5. Solicito, ainda, a reavaliação técnica dos percentuais constantes do edital e, se necessário, a complementação da pesquisa mercadológica, mediante juntada dos documentos pertinentes aos autos;
6. Após o cumprimento integral das diligências e juntada das manifestações técnicas, retornem os autos conclusos para decisão administrativa definitiva acerca do acolhimento ou rejeição das impugnações apresentadas.

Patrocínio-MG, 11 de maio de 2026.

Uiara de Souza Monteiro Pinheiro
Agente de Contratação